



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 84-

De 01 de Outubro de 2024.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 01 DE 10 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Rodrigues e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **Rua Jesuína Maria de Campos**, a Rua localizada no Bairro Rodrigues, que se inicial na altura do número 800 da Estrada Manoel Menino de Almeida, e segue por uma extensão de aproximadamente 250,00 (duzentos e cinquenta metros) de comprimento e 07 (sete) metros de largura, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.


CARLOS EDUARDO GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 484

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa homenagem à Jesuína Maria de Campos, denominando uma das vias do Bairro Rodrigues como "Rua Jesuína Maria de Campos". A iniciativa tem o objetivo de reconhecer a contribuição de Jesuína para a comunidade local, que se destacou pelo seu envolvimento social e dedicação ao bem-estar dos moradores do bairro.

A denominação da rua também atende ao interesse dos habitantes do Bairro Rodrigues, que expressaram, em diversas ocasiões, o desejo de homenagear uma pessoa que foi símbolo de trabalho, dedicação e amor à comunidade. Esta homenagem não apenas perpetua a memória de Jesuína Maria de Campos, mas também valoriza a história e a identidade local, transmitindo às futuras gerações os valores de solidariedade e comprometimento com o próximo.

Além disso, a denominação da rua facilitará a identificação do local e contribuirá para a organização urbana do Município, proporcionando maior clareza e eficiência nos serviços públicos, atendimentos de emergência e serviços públicos em geral.

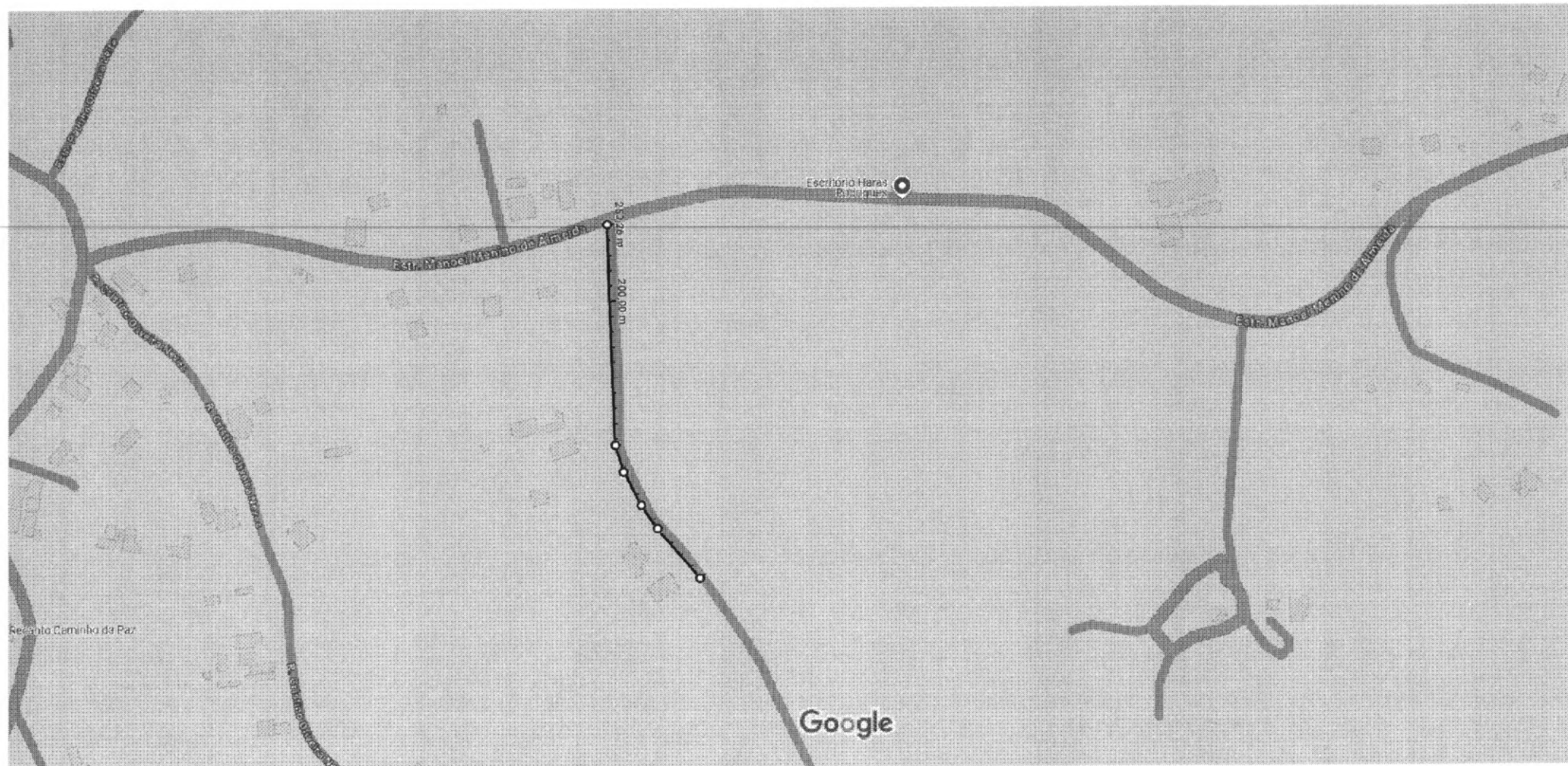
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo preservar a memória de Jesuína Maria de Campos e reconhecer sua importância para a comunidade do Bairro Rodrigues, Município de Ibiúna.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.


CARLOS EDUARDO GOMES
VEREADOR

Google Maps

A denominar Rua Jesuina Maria de Campos



Dados do mapa ©2024 50 m

Medir distância

Distância total: 250,26 m (821,07 pés)

Declaração de Óbito

Serviço Funerário do Município de Ibiúna

Funerária Santo Antonio

Rua Cristalino R. de Freitas, 276 - Fone 241-1319 - Cx. P. 51 - Cep 18150-000 - Ibiúna - SP

6627

Ibiúna, 10 de Julho de 2013

Falecido JESUINA MARIA DE CAMPOS

Sexo F Cor BRANCA Nascto 25/01/1945 Idade 68 Profissão DO LAR (APOSENTADA)

Natural CARLOPOLIS-PR Cartório Estado Civil CASADA

Endereço ESTRADA DO RIBEIRO, 95 BAIRRO RODRIGUES IBIUNA-SP

Nome do Pai EVANGELISTA RODRIGUES Estado Civil FALECIDO

Natural do Profissão

Nome da Mãe LEONISINA MARIA RODRIGUES Estado Civil FALECIDA

Natural do Profissão

Endereço dos Pais FALECIDOS

Endereço PARQUE DA FIGUEIRA IBIUNA-SP

Data Sep. 10/07/2013 Hora 17:00

Deixa Bens a Inventariar NÃO Deixa Testamento NÃO INSS SIM N° Benef. 1.136.106.931-1

Tratado SIM Cidade FAXINAL PR Zona 110 N° 34920550604

Residência Cat. N° 0 Série 0 CSM RM

Local do Falecimento EM DOMICILIO ESTRADA DO RIBEIRO, 95 BAIRRO RODRIGUES IBIUNA-SP

Médico DR HORACIO LEON CALDERON CRM 158.032

Médico CRM

Causa da Morte

MOT - SEM ACOMPANHAMENTO MEDICO Data Falec. Hora 10/07/2013 02:11

Foi casado em 1ª Nupcias no Cartório FAXINAL PR. no dia 27/09/1968

com ZAL TINO ALVES DE CAMPOS Livro 16 B Fls. 27V N° 4204

filhos:

1 JOSE APARECIDO DE CAMPOS 8 CLAUDENICE ALVES DE CAMPOS

2 LEONICE DE FATIMA ALVES DE CAMPOS

3 LEONICE ALVES DE LIMA

4 CARLOS ROBERTO DE CAMPOS

5 HUGO ALVES DE CAMPOS

Foi casado em 2ª Nupcias no Cartório

com Livro Fls. no dia / / N° 0

filhos:

Documentos DADOS EXTRAIDOS CERT DE CASAMENTO RG 5.361.239-3 SSP PR. CIC.768.967.069/53

apresentados E VERBALMENTE PELO DECLARANTE

Obs.

Falecido

Reita presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações.

A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do município de Ibiúna, nos termos da portaria No 4/91 baixada pela Corregedoria Permanente nos termos do provimento No 26/81.

Pago a importância de R\$ 0,00 Agência Nota N°

Cartório IBIUNA-SP End. Cartório AV.FORTUNATINHO, 321 CENTRO IBIUNA-SP

Declarante BENEDITO ALVES DE CAMPOS Doc. do Declarante RG.23.552.366-5 SSP-SP

Profissão VENDEDOR Grau SOGRA Fone 11.97327 53.61

Endereço ESTRADA DO RIBEIRO 95, Bº RODRIGUES IBIUNA-SP

CHARLES VIEIRA DO PRADO

Ass. Agente Funerário

Ass. do Declarante

Funerária Santo Antonio

Pago a importância de R\$ para registro de óbito(Vias N° 6527

End. Cartório AV.FORTUNATINHO, 321 CENTRO IBIUNA-SP

Nome do Falecido JESUINA MARIA DE CAMPOS

Nota N°

Ibiúna, 10 de Julho de 2013

CHARLES VIEIRA DO PRADO

Ass. Agente Funerário

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE 10 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Carlos Eduardo Gomes apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 484 de 2024 que “Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Rodrigues e dá outras providências.”;

Considerando que o Vereador Carlos Eduardo Gomes apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 485 de 2024 que “Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Campininha e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Rodrigues, com o nome da Sra. Jesuína Maria de Campos, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, pessoa que em vida foi símbolo de trabalho, dedicação e amor à Comunidade, se destacou pelo seu envolvimento social com dedicação ao bem-estar dos moradores do local, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Campininha, com o nome do Sr. João Dias Ribeiro, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, pessoa que em vida sempre esteve envolvido em iniciativas que contribuíram para a qualidade de vida dos munícipes daquela localidade, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 484 e 485 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 484 de 2024

AUTORIA:- VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes, propõe denominar como "Rua Jesuína Maria de Campos" a rua localizada no Bairro Rodrigues. A rua inicia-se na altura do número 800 da Estrada Manoel Menino de Almeida e se estende por aproximadamente 250 metros de comprimento e 7 metros de largura.

A proposta visa organizar a nomenclatura das vias públicas para facilitar a localização pelos moradores, empresas e serviços públicos.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação analisou os aspectos legais do projeto e verificou que a matéria atende aos requisitos legais para a denominação de vias públicas. A redação está clara e objetiva, seguindo a técnica legislativa adequada. A homenagem à Sra. Jesuína Maria de Campos é legítima, não havendo impedimentos legais.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou o impacto financeiro do projeto e concluiu que a denominação da rua não acarreta custos significativos ao Município, além dos custos rotineiros para a produção e instalação da placa de identificação. A medida não implica alterações no orçamento público vigente e está de acordo com as responsabilidades financeiras da administração pública.

Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

A Comissão de Obras e Serviços Públicos verificou que a rua já faz parte da malha viária do município e possui condições físicas adequadas para receber a denominação. A identificação oficial da via facilita a prestação de serviços públicos, como coleta de lixo, serviços de comunicação e serviços de emergência, além de contribuir para a organização do espaço urbano.

Conclusão Geral

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, após análise conjunta, concluem que o Projeto de Lei nº 484 de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

01 de outubro de 2024 está em conformidade com as normas legais e orçamentárias, além de promover benefícios à organização do município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01
DE OUTUBRO DE 2024.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO
MEMBRO**

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 439/2024

De 02 de outubro de 2024.

Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Rodrigues e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **Rua Jesuína Maria de Campos**, a Rua localizada no Bairro Rodrigues, que se inicia na altura do número 800 da Estrada Manoel Menino de Almeida, e segue por uma extensão de aproximadamente 250,00 (duzentos e cinquenta metros) de comprimento e 07 (sete) metros de largura, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 311/2024

Ibiúna, 02 de outubro de 2024.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 439/2024**, referente ao Projeto de Lei nº. 484 de 2024 de autoria do Nobre Vereador Carlos Eduardo Gomes, que "Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Rodrigues e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alencar
08/10/24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 484 de 2024 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de outubro de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 484 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 484 de 2024 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário da Vereadora e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 484 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 484 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 439/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 311/2024 de 02 de outubro de 2024.

Ibiúna, 09 de outubro de 2024


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Secção.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 24/11/2024

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 484 de 02 de outubro de 2024

OFÍCIO Nº 160

REF.: OFÍCIO GPC 311/2024

Senhor Presidente

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE 11 DE 2024

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 484/2024, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 439/2024), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1º da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei, por contrariar a Constituição do Estadual e Lei Orgânica do Município, Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

OFICIALIZAR: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

DENOMINAR: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc, conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 24/10/2024

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13

legislações federais, estaduais e municipais específicas à matéria.

Caso ocorra de haver denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda a Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, “in casu”, o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da

13



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

fiscalização do uso e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

(a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)

(b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;

(c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

15

clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o “exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar” (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Conforme manifestação do Sr. Fiscal Especial do Serla, a rua em questão está em conformidade com a legislação pertinente.

Como, também, não existe procedimento administrativo de oficialização.

Razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à rua indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

16

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no Art. 61, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado no dia 29 de outubro de 2024 Razões de Veto de autoria do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº. 484 de 2024, Autógrafo de Lei nº. 439/2024, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de novembro de 2024, disponibilizado no site da Câmara para conhecimento dos Srs. Vereadores(as), e colocado à disposição da Comissão de Justiça e Redação para manifestar-se nos termos regimentais, conforme Despacho do Sr. Presidente. Ibiúna, 06 de novembro de 2024.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 484 de 2024

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

O presente parecer trata do Veto Total ao Projeto de Lei nº 484/2024, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes, cuja justificativa apresentada pelo Executivo baseia-se na alegada violação de competências e princípios constitucionais.

Considerações da Comissão:

Analisando as razões do veto, verificamos que o Chefe do Executivo argumenta que o Projeto de Lei nº 484/2024 incorre em vícios de competência, ao supostamente oficializar uma via pública, o que seria atribuição exclusiva do Executivo. A justificativa se fundamenta no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a oficialização de logradouros deve ser precedida por procedimentos administrativos específicos e pela análise técnica de órgãos municipais.

No entanto, a Comissão entende que o Projeto de Lei não cria nem oficializa logradouros, mas se limita a denominar uma via, exercendo a competência constitucional da Câmara Municipal conforme o artigo 29, inciso XVII, da Lei Orgânica, que permite ao Legislativo atribuir nomes a próprios, vias e logradouros públicos. A denominação de logradouros é um ato legislativo legítimo, que não implica, por si só, na oficialização ou criação de responsabilidades para o Executivo, como melhoria e manutenção imediatas da via.

Além disso, o argumento de interferência na gestão do uso e ocupação do solo carece de respaldo quando se considera que a denominação visa organizar o espaço urbano, facilitando a identificação de vias já existentes e atendendo às demandas sociais, sem que isso represente uma obrigatoriedade de regularização imediata ou melhorias por parte do Executivo.

Conclusão:

A Comissão de Justiça e Redação entende que as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo para o Veto Total não são suficientes para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

invalidar o Projeto de Lei, uma vez que a Câmara exerce sua competência constitucional de denominação sem extrapolar os limites de suas atribuições. A manutenção do veto comprometeria a função legislativa de atender ao interesse público na organização e identificação do espaço urbano.

Voto:

Por unanimidade, esta Comissão manifesta-se contrária ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 484/2024, votando pela sua rejeição e pela manutenção do texto original aprovado pela Câmara.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
NOVEMBRO DE 2024.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

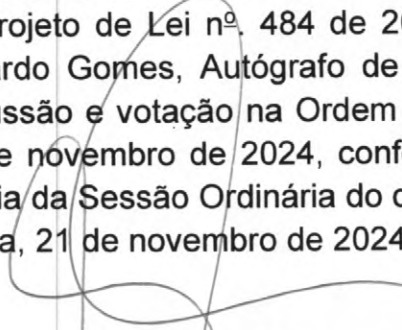
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Razões de Veto de autoria do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº. 484 de 2024 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes, Autógrafo de Lei nº. 439/2024, recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2024 o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, as Razões de Veto de autoria do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº. 484 de 2024 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes, Autógrafo de Lei nº. 439/2024, foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2024, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2024.
Ibiúna, 21 de novembro de 2024.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 360/2024

Ibiúna, 27 de novembro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que as Razões de Veto de sua autoria ao Autógrafo de Lei nº. 439/2024, referente ao Projeto de Lei nº. 484 de 2024 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que “Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Rodrigues e dá outras providências.” foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024.

Outrossim, encaminho novamente fotocópia do Autógrafo de Lei nº. 439/2024 nos termos do parágrafo 5º. do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, para a promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas previsto no parágrafo 7º. do mesmo Artigo 46.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Juliana 28/11

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Razões de Veto de autoria do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº. 484 de 2024 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes, Autógrafo de Lei nº. 439/2024 foi colocado em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2024, sendo rejeitado por treze votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Carlos Eduardo Gomes e Ronie Von Pires de Oliveira. Certifico finalmente, em virtude da rejeição das Razões de Veto de autoria do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº. 484 de 2024 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes, Autógrafo de Lei nº. 439/2024, o deliberado foi comunicado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 360/2024, de 27 de novembro de 2024. Ibiúna, 28 de novembro de 2024.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2793

De 16 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Rodrigues e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **Rua Jesuína Maria de Campos**, a Rua localizada no Bairro Rodrigues, que se inicia na altura do número 800 da Estrada Manoel Menino de Almeida, e segue por uma extensão de aproximadamente 250,00 (duzentos e cinquenta metros) de comprimento e 07 (sete) metros de largura, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 421/2024

Ibiúna, 16 de dezembro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

Considerando que em 28 de novembro de 2024 foi protocolado junto a Prefeitura Municipal o Ofício GPC Nº 360/2024, comunicando ao Prefeito Municipal da Rejeição do Veto ao Autógrafo de Lei nº 439/2024, e encaminhando, novamente, cópia do Autógrafo de Lei nº 439/2024, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, para promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas previsto no parágrafo 7º do mesmo artigo 46.

Considerando que, decorrido o prazo sem manifestação por parte do Poder Executivo, bem como sem a devida publicação da Lei junto a Imprensa Oficial do Município, restou, nos termos do § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, a obrigação para o Presidente da Câmara promulgar a referida Lei.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.793, de 16 de dezembro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

N E S T A

Alexandra

16/12/24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, e tendo transcorrido o prazo de quarenta e oito horas para a promulgação pelo Prefeito Municipal, foi promulgado, pela Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2793, de 16 de dezembro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 421/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

LEI Nº 2793

De 16 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Rodrigues e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **Rua Jesuína**

Maria de Campos, a Rua localizada no Bairro Rodrigues, que se inicia na altura do número 800 da Estrada Manoel Menino de Almeida, e segue por uma extensão de aproximadamente 250,00 (duzentos e cinquenta metros) de comprimento e 07 (sete) metros de largura, conforme croqui em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2794

De 16 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro Campininha e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **Rua João Dias**

Ribeiro, a Rua localizada no Bairro Campininha, Município de Ibiúna, que inicia no ponto 03 cravado a margem direita da Estrada da Campininha, distante 1.311,66 metros da confluência formada entre a Estrada da Campininha com a Estrada do Carmo Messias deste seguem em curva a esquerda com raio de 94,66 metros na distância de 13,00 metros até encontrar o ponto 18 confrontando do ponto 03 ao ponto 18 com a Estrada da Campininha, deste deflete a direita e segue com azimute de 64º09'08" na distância de 271,00 metros até encontrar o ponto 29, deste deflete a esquerda e segue em curva a direita com raio de 13,53 metros na distância de 41,37 metros até encontrar o ponto 48, deste segue com azimute de 244º08'52" na distância de 288,08 metros até encontrar o ponto 03 inicial desta descrição, confrontando do ponto 18 ao ponto 03 com propriedade de Dirceu de Oliveira Pereira, encerrando uma área total de 3.049,32 metros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que a Lei nº 2793 de 16 de dezembro de 2024, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 1055 – ano 22, de 20 de dezembro de 2024, página 04, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 484, de 01 de outubro de 2024 Ibiúna, 26 de dezembro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral